ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 185/14
EM 19/9/14 8a

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O termo caiçara refere-se inicialmente aos habitantes das zonas litorâneas e caracterizava os indivíduos que viviam da pesca de subsistência. Mais tarde, o termo veio designar diversos itens de cunho cultural no litoral brasileiro. Geneticamente o caiçara é a mistura entre o indígena, o europeu e o negro, que resultou em um ser produtor de uma cultura rústica no Brasil, segundo pesquisadores.

Essa herança de costumes indígenas e a facilidade de acesso à Mata Atlântica e seus ecossistemas relacionados como o mangue, a restinga, lagoas e cursos d'água, possibilitou a independência e afirmação cultural e econômica dessas comunidades do Litoral Sudeste Brasileiro.

Trata-se de uma cultura que tem mais de duzentos anos e que se caracteriza por uma visão peculiar da vida, pautada pela presença do mar e da natureza.

Entendemos que a valorização das comunidades características em suas tradições históricas, bem como o trabalho dos produtores de sua cultura própria, é de fundamental importância para a preservação da identidade dessas populações, cuja contribuição para a cultura brasileira é inegável.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 116 /14
DOCUMENTO N.º 1824 /14

Institui, no Município, a **Semana da Cultura Caiçara.**

Art. 1.º - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município, a Semana da Cultura Caiçara, a ser comemorada anualmente no mês de maio.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 18 de setembro de 2014.

DIOGO BATISTA

tec0258/dh/ts